



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU**

Lei nº 434/96.

Destina recursos ao CPM da Escola Estadual
de 1º Grau Incompleto Marcelo Froisi.

O Prefeito Municipal de Guabiju - RS.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo autorizado a destinar recursos, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais), ao Circulo de Pais e Mes tres da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Marcelo Froisi, com sede na Linha Monte Bérico, neste Município de Guabiju-RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 89986103/0001-86.

Parágrafo único - Os recursos de que trata o Caput destina-se ao custeio de despesas na contratação de serviços para execução * de merenda escolar e faxina na escola.

Artº 2º - O beneficiário, após o recebimento dos recursos, terá 90 (noventa) dias, para a prestação de contas a contadoria do Município, ficando a documentação original de posse do beneficiário a disposição dos órgãos fiscalizadores competentes, para futuras possíveis averiguações.

Artº 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0601.03070212.014 - Manut e Desenv Gabinete da Educação Convênio,
LDO
3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de outubro de 1996.


Oscar Dalla Palma
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Flavio Comunello
Secretário da Administração